



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 548/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DE TERRAS A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO LITORÂNEO/JAMBEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a **DOAR** por escritura pública uma área de terra da municipalidade, à **Associação de Moradores do Bairro Litorâneo/Jambeiro**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.789.357/0001-24, com sede à Rua Vereador Laurindo Samaritano, nº. 164, Bairro Litorâneo, Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, tendo como seu representante legal o Senhor **Valdemir Gomes de Jesus**, brasileiro, casado, motosserrista, portador do CPF/MF nº. 830.619.087-49, residente e domiciliado neste Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, a saber: uma área de terra da municipalidade, medindo **277,98 m² (duzentos e setenta e sete metros e oitocentímetros quadrados)**, situada à Rua João Paulo II, Bairro Litorâneo, neste Município e Comarca de São Mateus Estado do Espírito Santo, confrontando-se, ao **Norte:** com a o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; ao **Sul:** com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo; a **Leste:** com a Rua João Paulo II; e, a **Oeste:** com o Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, registrada no Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de São Mateus, sob a matrícula nº. 8.134, do livro 02, parte integrante do processo administrativo nº. 231.247, de 21 de julho de 2005.

Art. 2º. A área descrita no "caput" do artigo 1º., será utilizada exclusivamente para a construção da sede da Associação de Moradores do Bairro Litorâneo/Jambeiro e implantação de vários cursos de desenvolvimento social e bio-psico-social.

Art. 3º. Fica terminantemente o Donatário proibido de vender, ceder, transferir, ou gravar ônus para terceiros.

Art. 4º. O Donatário deverá iniciar a construção no terreno que ora lhe é concedido, no prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único. Findo o prazo sem que seja feita a construção, o imóvel objeto da doação reverterá ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de qualquer notificação da municipalidade, quer seja judicial ou extra-judicial, não cabendo ao erário público qualquer indenização ao Donatário pelas benfeitorias feitas no imóvel objeto desta **DOAÇÃO**.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei Municipal nº. 548/2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes da transcrição ou outras quaisquer, para legalização da área objeto desta Lei, correrão à conta exclusiva do Donatário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e seis (2006).



LAURIANO MARCO ZANCANELA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete desta Prefeitura, na data supra.



MAGNA MARIA ROCHA
Secretária Municipal de Gabinete
Decreto nº. 2.654/2006.